



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que, em que pese o passado recente, esta municipalidade historicamente, realiza o festejo local da “Micarana”, que se conceitua como uma festividade remansosa, realizada, originalmente, em 1994, alcançando seu apogeu em 2010, conforme dados extraídos da Wikipédia, abaixo – disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Micarana#:~:text=Micarana%20%C3%A9%20o%20carnaval%20fora,final%20do%20m%C3%AAs%20de%20Abril.> –, tendo retornado ao calendário municipal de eventos em 2023, vejamos:

“A Micarana de Itabaiana é realizada desde o ano de 1994, sempre no final do mês de abril e tem aumentado cada vez mais, tanto em qualidade (nível das bandas), quanto em quantidade de foliões.

Quanto as atrações, pela Micarana já passaram Ivete Sangalo, Banda Eva, Aviões do Forró, Chiclete com Banana, Cláudia Leitte, Asa de Águia, Margareth Menezes e muitos outros cantores e bandas brasileiras.

Ela é um dos acontecimentos mais importantes do calendário turístico sergipano, não somente por se tratar de um carnaval fora de época, mas, fundamentalmente por ser um dos maiores eventos, capaz de congrega pessoas de todas as idades e vindas de diversos lugares do Estado e além fronteiras.

A festa já chegou a ter dois, três, blocos oficiais, mais em 2010, o bloco oficial foi o Tchan que saiu com Ivete Sangalo e Eva. Os alternativos foram o Zorra, Universitários, Acorda Itabaiana, Galo da Serra, Baby Beijo.

O bloco mais irreverente é o Maria Batom, que todos os anos arrasta os homens travestidos de mulher. Há, também, outros blocos: um religioso (Alerta) e alguns da prefeitura municipal (Saúde & Prevenção, Peti, Inclusão Social).

Durante a festa artistas locais se apresentam em palcos montados na extensão da avenida e em trios puxando as pipocas, sem contar com os encontros de trio. A festa como hoje, foi uma criação da Secretaria de Esportes e Lazer, em 1994, mais como um teste do que propriamente para valer. Desde então somente tem crescido a ponto de que a Avenida Dr. Luiz Magalhães, nos momentos de pique, fica pequena para a grande quantidade de gente, foliões nos blocos e a assistência, que não se resumiu a apenas a camarotes e arquibancadas.

A infra-estrutura é das melhores e as atrações variam desde bandas da terra aos grandes nomes nacionais. Em 2010, a festa vai pegar fogo novamente, atrações como: Ivete Sangalo, Banda Eva, Aviões do Forró e muitas outras estão compromissadas com o evento. A confirmação é que Chiclete com Banana não vem por motivos polêmicos no ano passado.”

A historicidade e importância do evento é tão evidente que, conforme consta da Lei municipal N° 1768, de 29 de abril de 2014, ainda que não seja o cerne deste normativo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

em seu inc. II, do Art. 5º, observa-se a menção da festividade em comento, como em sendo ofício e equiparando-a a diversos outros eventos afamados, vejamos:

“Art. 5º - Excepcionalmente, por ocasião de realização de festas oficiais ou particulares, será tolerada a emissão de sons, vibrações e ruídos acima dos limites e restrições impostas por esta Lei, desde que devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe,

§1º - São considerados festas oficiais:

I – Carnaval;

II – Micarana; (destaquei)

III – emancipação política do Município;

IV – Aniversário da cidade;

V – Festa do padroeiro;

VI – São João e São Pedro;

VII – Natal e Ano novo.”

Nesse sentido, há de se aduzir também, que a cultura, arraigada nos eventos artísticos, é um imprescindível propulsor econômico social, tanto assim o é que ela é conclamada como “indústria sem chaminé”, pois, tal como uma indústria, é um setor capaz de gerar uma miríade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles decorrentes do próprio eventos, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados; já os empregos indiretos, são aquelas áreas que, aparentemente, não tem liame com o evento, mas, em análise mais acurada, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em estalagens e incremento nas vendas dos varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de trabalhos novos, para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas semotos, procuram tais estalagens, estabelecimentos de alimentação e afins, bem como que esses últimos e, até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, alfim, insofismavelmente, redundará num incremento das contas públicas, vide que, por decorrência lógica, maximizará a arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais, bem como que, no decorrer dos meses subsequentes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam maximizar seus lucros, bem como aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao delongar do tempo, introjetarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.

No mais, as asserções supras não são absortas, é fruto de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados, que, em verdade, tratam de uma perspectiva nacional, mas que serve



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

de quejanda pra a realidade local, á título de exemplo, vejamos o artigo divulgado pelo SEBRAE:

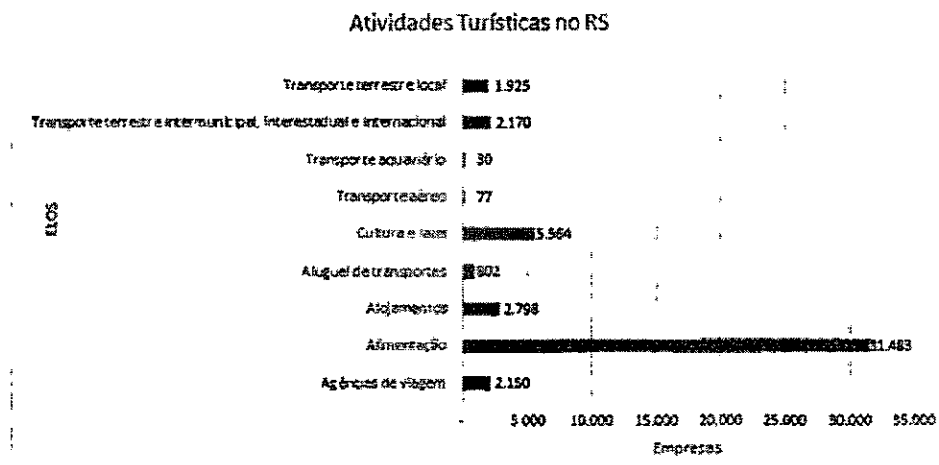
“O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPes) e microempreendedores.

(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

inovadores.” (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em: <https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chamines-e-sua-representatividade/>)

Assim, de modo prosaico, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade em se empreender as ações necessárias para viabilizar a consecução do evento, em especial, considerando a presente demanda, com a disponibilização de infraestrutura, com enfoque em solução para a disponibilização de meio adequado para que, os participantes do evento, possam fazer suas necessidades fisiológicas, sem que se comprometa a incolumidade pública.

Ademais, há de se frisar que, somos compelidos, por força de lei, em se fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, à perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito:

(Constituição Federal)

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Lei Complementar municipal Nº 09/2009, em sua redação tulizada)

“Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

- I - Formular e executar a política de cultura no Município;
- II - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- IV - Manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- V - Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;
- VI - Promover oficinas e capacitações de natureza cultural;
- VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, e de monumentos e paisagens naturais;
- VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;
- IX - Colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- X - Orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;
- XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
- XV - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.”

Ademais, conforme é ressabido, para a estruturação de uma festa, fardes necessário a observância a uma caterva de disposições legais cogentes, em especial, aquelas prolatadas pelo egrégio Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, donde exsurge o item 6.3.5.1., da Instrução Técnica nº 45/2022, *in fine*, que, em lacônica síntese, obriga-nos a elaborar projeto de estruturação dos eventos, observando idiossincrasias técnicas robustas, para que haja a libração inescusável legal, por aquele colendo órgão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

“6.3.5.1. Os Projetos Técnicos para os Eventos Temporários de risco médio, alto e especial deverão ser protocolados no junto ao CBMSE com no mínimo 30 dias de antecedência à realização do evento, justificadamente, o projeto poderá ser avaliado em um prazo inferior a este, no entanto, se a entrada do projeto ocorrer em prazo inferior a 5 dias o CBMSE não aceitará sua protocolização.”

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a necessidade de viabilizar a consecução dos projetos necessários, para a realização dos festejos, com o intuito de imbuí-los com a manifestação cultural local. Como se pode perceber no trecho acima, trata-se de uma prática de manifestação cultural que exige o empenho desta secretaria em adotar todas as medidas necessárias para garantir a realização do evento, especialmente no que tange à organização e viabilização do evento, ao enleio das normas técnicas aplicáveis.

Órgão Solicitante: Secretária de Cultura.

Setor Técnico: KLEVERTON ANDRADE CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objeto a análise da viabilidade de contratação direta de bandas e artistas para a realização de eventos e atividades vinculadas à festividade promovida pelo Município. A iniciativa visa proporcionar à população local momentos de lazer e entretenimento, além de fomentar a cultura, impulsionar o turismo e movimentar a economia e o comércio locais. Dessa forma, contribui-se para a geração de empregos diretos e indiretos, bem como para o desenvolvimento econômico do município. Ressalte-se que a promoção do desenvolvimento cultural constitui dever constitucional dos entes federativos, inserindo-se, portanto, entre as obrigações do Poder Público.

A **Micarana** em Itabaiana, Sergipe, é um evento de grande relevância que impulsiona a economia e o comércio da cidade. Ao atrair um grande número de visitantes, o evento aumenta o fluxo de pessoas nas ruas e, consequentemente, o movimento nos estabelecimentos comerciais.

Diante da necessidade de garantir a efetiva realização do festejo em conformidade com as expectativas culturais e sociais da comunidade, buscou-se uma solução viável no mercado e/ou por meios administrativos, conforme o planejamento estratégico da gestão; nesse contexto a inclusão da banda **PAGODART**, na programação do evento revela-se essencial, uma vez que se trata de artista de notório reconhecimento no cenário musical nacional, cuja apresentação atende diretamente ao perfil do público-alvo e agrega valor à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

festividade. Sua participação integra o conjunto de atrações planejadas, sendo considerada relevante para o sucesso e alcance do evento, justificando-se, portanto, sua inserção como elemento central da proposta artística do festejo.

Diante dessa relevância, a contratação de um artista de renome nacional para um show musical é essencial para fortalecer a identidade do evento e ampliar seu impacto cultural, econômico e turístico. Essa necessidade justifica-se pelos seguintes fatores:

• **Impacto Econômico**

O evento injeta uma quantidade significativa de capital na economia local. O grande número de visitantes e foliões gera um aumento expressivo nas vendas em diversos setores, desde restaurantes, bares e hotéis até lojas de roupas e acessórios. Essa movimentação financeira fortalece o comércio como um todo e contribui para o aquecimento da economia. Além disso, o evento é um importante gerador de empregos, criando oportunidades de trabalho temporário tanto para a organização da festa quanto para os estabelecimentos comerciais que precisam reforçar suas equipes.

• **Promoção e Desenvolvimento da Cidade**

O festival coloca Itabaiana em destaque no cenário regional e até nacional. Ao atrair visitantes de outras cidades e estados, o evento aumenta a visibilidade da cidade e de seus atrativos. Essa exposição pode gerar um interesse duradouro, atraindo turistas e potenciais investidores no longo prazo. O fluxo de pessoas também cria um ambiente fértil para novos negócios, incentivando a criação de empreendimentos e a expansão de serviços, como opções de transporte, hospedagem e alimentação.

• **Valorização Cultural**

Como uma festa popular, este evento é uma vitrine para a cultura local. Ele promove e celebra as tradições e manifestações culturais da região, o que atrai um público interessado em vivenciar a autenticidade de Itabaiana. Isso não só enriquece a experiência dos visitantes, mas também fortalece o orgulho e a identidade cultural da própria comunidade.

Dessa forma, a contratação de um artista nacionalmente reconhecido não se trata apenas de uma ação de entretenimento, mas de uma estratégia essencial para atrair um público maior e diversificado, a presença de artistas renomados pode gerar visibilidade nacional e internacional, impulsionando o turismo e a economia local, e fortalecendo a imagem de Itabaiana como um polo cultural e de eventos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a presente demanda tem escopo excepcional, haja vista que há a escolha prévia do artista a ser contratado, pois em suma, considerando a natureza do evento artístico, que culmina na necessidade de cantores de gênero musical específico, em sendo, majoritariamente, o **pagode**; a predileção é devido as tradições culturais do presente município, bem como o período a qual é celebrada, qual seja, o carnaval fora de época, onde há um grande apelo por artistas dos gêneros musicais desta natureza.

Ademais, a bem da verdade os artistas musicais são bastante cotados em tal período, assim, a definição do artista se torna uma tarefa altamente heteróclita, ou seja, complexa, pois aqueles profissionais tendem a celebrar contratos de forma antecipada e, assim, a disponibilidade de datas é escassa.

Nesse sentido, sopesando as opções de artistas disponíveis no mercado, aliado a pretensão de quantitativo de artistas de renome, a banda **PAGODART** é um dos maiores pilares do pagode baiano, acumulando mais de 25 anos de estrada no cenário swingueira e do axé. Liderada pelo carismático vocalista Flavinho, o grupo baiano é carinhosamente apelido pelo público como a “Carreta Desgovernada” devido a energia intensa e ao ritmo acelerado de suas apresentações ao vivo. O grupo estourou nacionalmente no início dos anos 2000, o seu primeiro hit foi a música “Tapa na Cara”, lança em 2001, consolidando o sucesso da banda além disso a outros hinos do pagão como “Uisminoufay”, “Respeite Carandiru”, “Se Você Quer Tome” e “Ovo de Avestruz”. Em 2021, Flavinho reassumiu oficialmente a marca da banda após compra-la na internet, iniciando um marcante projeto de retomada para celebrar as duas décadas do grupo.

Por fim, colaciono breve síntese sobre a carreira artística da banda, extraída de mídia de internet.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



Superado tal ponto, vê-se inexoravelmente, que a única opção de mercado é a contratação daquela artista; observou-se pelas seguintes liturgias de contratação, em sendo duas únicas alternativas, vejamos:

- Contratação Direta, com o próprio artista; ou
- Contratação Mediante empresário exclusivo.

Da análise das opções acima temos:

- 1- A contratação direta mostra-se justificável, tendo em vista que, conforme verificado na análise de contratos anteriores, trata-se de uma prática comum no mercado para esse tipo de apresentação artística. Ressalte-se que a banda em questão possui Contrato de Constituição da sociedade formalizado, a **SUSTENIDO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 18.915.662/0001-57, por intermédio do seu representante legal **ALLAN KARDEC COSTA SOUZA**, inscrita CPF nº 778.766.605-68.
- 2- Conforme exposto acima, a contratação direta para com banda, sem qualquer intermediário, consiste numa opção inviável, já que, incontestavelmente, o mesmo somente atua mediante contratação direta com o artista, mostrando-se, assim, elegível opção outra, conforme em especial, o instrumento particular referenciado no excerto supra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assim, repito, conclui-se que a alternativa que se mostra mais viável é a contratação do artista, mediante representação empresarial própria, posto que o artista somente operacionaliza suas contratações mediante tal jaez.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação artística da **banda Pagodart**, para realização de um show ao vivo na Micarana 2026, o fenômeno artístico é conhecido por sua energia e carisma nos palcos, além de suas músicas animadas e dançantes.

Contemplando toda as despesas, secundárias, correlatas e necessárias, para garantir uma apresentação de alta qualidade. Nos custos referenciados, inclui-se, mas não se limitando a: as despesas com logística de transporte; hospedagem; e alimentação da equipe.

A organização também garantirá uma divulgação estratégica para maximizar o impacto do evento, seguindo todas as normas legais e contratuais para assegurar a transparência e a eficiência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação musical com duração de no mínimo **01h30 min (Uma hora e trinta minutos de show)**; a banda deverá dispor dos instrumentos musicais necessários para realização do show; e deverá ser incluído os seguintes valores (cache do vocalista; instrumentalistas; hospedagem; alimentação; e logística/hospedagem).

Os serviços prestados deverão seguir as normas técnica aplicáveis à espécie e deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhistas, e demais normativos técnicos que porventura não se tenha mencionado, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/21 e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a contratação de artista para 01 (um) único evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, considerando-se os preços praticados no mercado, dado consulta preliminar em mídias especializadas na internet e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o evento artístico é objeto de execução única, imediata e indivisível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza da presente contratação, em sendo evento artístico, faz-se necessário as seguintes contratações interdependentes, haja vista que, sem elas, a execução contratual será inefetiva:

- Disponibilização de palco;
- Disponibilização de sonorização;
- Disponibilização de iluminação;
- Disponibilização de camarim;
- Disponibilização de insumos necessários (água, alimentação e afins);
- Disponibilização de seguranças;
- Disponibilização de equipe de apoio; e
- Disponibilização de corpo de bombeiro.

Nesse toar, a administração deverá empreender as medidas administrativas necessárias para que sejam providenciados todos os itens supramencionados e demais outros, eventualmente não citados; do revés, a execução plena do objeto contratual restará prejudicada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA de acordo com os itens: 824, 826, 832, 835, 841 e 842.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, segundo termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade são:

- Eficiência:
 - Garantir que a apresentação artística possa produzir um massivo e efusivo apelo publicitário; e
 - Garantir que o evento seja propagado de forma orgânica, valendo-se da *fanbase* da artista, importando em custos módicos de publicidade.
- Eficácia:
 - Garantir a grandiosidade do evento, de modo a manifestação histórico-cultural poder ser propagada e perpetuada;
 - Garantir apoio local as manifestações culturais, de modo que as raízes históricas não sejam soterradas; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Garantir que os foliões sejam devidamente nobilitados pelo desempenho de suas atribuições.

➤ Efetividade:

Em síntese, incorporam-se as asserções supramencionadas no sentido de que, por meio de uma apresentação artística de grande expressividade, busca-se não apenas preservar as raízes históricas de encomiar os foliões quanto garantir que tenha o condão de atrair o máximo de populares, com custos módicos de publicidade.

➤ Sustentabilidade:

Garantir que, conforme é preconizado nos objetivos 11 (onze), do rol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS 2030, será garantido uma oportunidade de que os autônomos que se beneficiem indiretamente do evento, através de outras oportunidades, como: vendedores de bebidas; motoristas de transporte para deslocamento de pessoas; venda de alimentação; aquecimento da rede hoteleira; e o comércio varejista em geral, como o de roupas; e

Garantir que, em que pese o dispêndio inicial com a promoção da festa, haverá o retorno econômico aos cofres públicos, pois com o aquecimento do comércio, haverá o retorno gradual aos cofres públicos, através do recrudescimento da arrecadação do ISSQN e da participação no ICMS, dado que o comércio, nesse período, é refocilado de modo assaz.

Por fim, quer-se dizer que os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, aprouver e manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que é classe econômica de maior destaque local, inclusive sendo portfólio local para com toda a população sergipana.

11. PROVIDÊNCIAS

Para viabilizar a contratação do artista e garantir o sucesso do evento, as seguintes providências serão adotadas:

- Definição da data e local da apresentação, garantindo alinhamento com a programação geral da Micarana;
- Pesquisa de mercado e levantamento de orçamentos, incluindo contato com empresários e produtores para identificar artistas disponíveis e valores praticados;
- Análise jurídica e administrativa, assegurando que toda a documentação e requisitos legais estejam em conformidade com a legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Elaboração e formalização do contrato, considerando cláusulas essenciais como cachê, tempo de apresentação, exigências técnicas e logísticas;
- Contratação de infraestrutura e logística, incluindo palco, som, iluminação, segurança, transporte e hospedagem, se necessário;
- Divulgação e promoção do evento, com campanhas publicitárias e ações de marketing para engajar o público e maximizar a visibilidade do show;
- Gestão de riscos e plano de contingência, prevendo soluções alternativas para possíveis imprevistos, como mudanças de data, problemas técnicos ou indisponibilidade do artista.
- É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

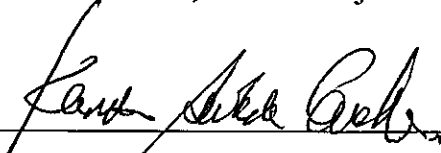
¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de um artista para a Micarana 2026 representa uma iniciativa estratégica para fortalecer a identidade e atratividade do evento. A escolha do artista será baseada em critérios técnicos e financeiros, garantindo um espetáculo de qualidade e acessível ao público-alvo. Além disso, a presença de um artista de renome contribuirá para ampliar a divulgação do evento e movimentar a economia local, consolidando a Micarana como um dos principais eventos do setor.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 09 de julho 2026.


KLEVERTON ANDRADE CARVALHO

CPF: 719.***.***-49